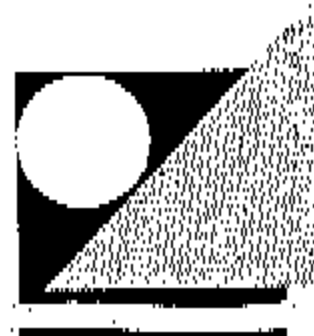


lei 596



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Stroh  
FUNCIONÁRIO

DATA 03/12/52

PROJETO DE LEI Nº 243/52

ASSUNTO: Institui prêmios as melhores reportagens  
de 1953, aos jornalistas do Município

VEREADOR Fernando Sobrinho

LEI Nº 596 DE 22/12/52

DIOM Nº 124 DE 24/12/52

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 005961952  
Projeto: 02431952  
Autor: FERNANDO GOMES  
Assunto: PREMIO





LEI Nº 596 DE 22 DE

DEZEMBRO

DE 1952.

Institui prêmios às melhores reportagens de 1953, aos jornalistas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE /  
LEI:

Art. 1º - Institui a Municipalidade três (3) prêmios às melhores reportagens publicadas nos jornais de Fortaleza.

Parágrafo Único - As reportagens de que trata este artigo poderão /  
versar sobre qualquer assunto.

Art. 2º - Poderão concorrer aos prêmios de que trata a presente lei, /  
os jornalistas profissionais e os colaboradores efetivos da imprensa de Forta-  
leza.

Art. 3º - As reportagens serão julgadas por uma comissão composta /  
de um (1) representante de cada uma das entidades a seguir discriminadas: A /  
Associação Cearense de Imprensa, Associação dos Jornalistas Profissionais, A /  
Associação Brasileira de Escritores, Seção de Ceará, Instituto Histórico de /  
Ceará, Academia Cearense de Letras e mais dois representantes: um, indicado /  
pela Prefeitura e outro, pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão, no pró- /  
ximo ano, por conta de crédito especial, e nos subsequentes, por verba orga-  
nizatória.

Art. 5º - Serão atribuídos prêmios de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhem- /  
tes cruzeiros), R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos /  
cruzeiros), às três melhores reportagens classificadas, respectivamente, em /  
primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, /  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE DEZEMBRO /  
DE 1952.

  
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES  
Hon. de Muc. e Serv. Intermun.

  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 243/52.



Institui prêmios às melhores reportagens de 1953, aos jornalistas do // Município.

*Apresentado em 10 de dezembro de 1952*  
*Deputado*  
*15/12/52*  
*Carvalho*

Art. 1º Institui a Municipalidade, ao exercício de 1953, três prêmios às melhores reportagens publicadas, nos periódicos da cidade;

Art. 2º Os trabalhos jornalísticos, de que trata a presente lei, poderão versar sobre qualquer assunto, considerando-se inscritos, e automaticamente, todos os homens de imprensa que hajam colaborado daquela forma, na imprensa citadina;

Art. 3º Constituir-se-ão membros da Comissão Julgadora, um representante da Associação Cearense de Imprensa, da Associação Brasileira de Escritores-Secção do Ceará, do Instituto Histórico do Ceará, da Academia Cearense de Letras, da Faculdade de Filosofia do Ceará, da Câmara Municipal de Fortaleza, da Faculdade de Direito do Ceará;

Art. 4º Correrá, por abertura de crédito especial, a verba de Cr. \$ 15.000,00 ( quinze mil cruzeiros ) á efetivação desta lei.

Art. 5º Far-se-á a distribuição dos prêmios a que alude o art. anterior, respectivamente de 7.000,00, 5.000,00 e 3.000,00 cruzeiros, // aos 3 primeiros colocados.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de dezembro de 1952.

A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE

*Fernando Gomes Sobrinho*  
Fernando Gomes Sobrinho  
Vereador.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 243/52



EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao Art: 1º:

"Art. 1º - Institui a Municipalidade três (3) prêmios às melhores reportagens publicadas nos jornais de Fortalezas.

§ Único - As reportagens de que trata este artigo poderão versar sobre qualquer assunto."

EMENDA Nº 2

O Art. 2º passará a ser o Art. 5º com a seguinte redação:

"Poderão concorrer aos prêmios de que trata a presente lei os jornalistas profissionais e os colaboradores efetivos da imprensa de Fortaleza".

EMENDA Nº 3

O Art. 3º ~~passará a ser o Art. 5º~~ terá a seguinte redação:

"As reportagens serão julgadas por uma comissão composta de um (1) representante de cada uma das entidades a seguir discriminadas: Associação Cearense de Imprensa, Associação dos Jornalistas Profissionais, Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará, Instituto Histórico do Ceará, Academia Cearense de Letras, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza."

*Indicado, pela Prefeitura e outro pela Câmara Municipal de Fortaleza. e mais 2 representantes: um, e outro pela Câmara*

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"As despesas decorrente da presente lei correrão, no próximo ano, por conta de crédito especial, e nos subsequentes por verba orçamentária".

EMENDA Nº 5

O Art. 5º passará a ser o Art. 2º; com a seguinte redação:

"Serão atribuídos os prêmios de Cr.\$2.500,00 (dois mil e quinhentos mil cruzeiros), de Cr.\$2.000,00 e Cr.\$1.500,00 às três (3) melhores reportagens classificadas respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugares".

*Fernando Pires Sobrinho  
Abraham Lima Soares  
João Almeida  
Valeriano Araújo*

*14.12.52  
C. A. Araújo*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 243/52,

Institui prêmios às melhores reportagens de 1953, aos jornalistas do Município.

Art. 1º - Institui a Municipalidade três (3) prêmios á melhores reportagens publicadas nos jornais de Fortaleza.

Parágrafo único - As reportagens de que trata este artigo poderão versar sôbre qualquer assunto.

Art. 2º - Poderão concorrer aos prêmios de que trata a presente lei, os jornalistas profissionais e os colaboradores efetivos da imprensa de Fortaleza.

Art. 3º - As reportagens serão julgadas por uma comissão composta de um (1) representante de cada uma das entidades a seguir discriminadas: Associação Cearense de Imprensa, Associação dos Jornalistas Profissionais, Associação Brasileira de Escritores, Secção do do Ceará, Instituto Histórico do Ceará, Academia Cearense de Letras e mais dois representantes: um, indicado pela Prefeitura e outro, pela Câmara Municipal / de Fortaleza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão, no proximo ano, por conta de crédito especial, e nos subsequentes, por Verba orçamentária.

Art. 5º - Serão atribuídos ~~de~~ prêmios de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de Cr\$. . . Cr\$1.500,00, (mil e quinhentos cruzeiros), às três melhores reportagens / classificadas, respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1952.

Enoch Justado Leite presidente  
Alexandre Araújo Relator  
José Carlos de Sá